



**LEI N.º 1874/2023**  
**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional no Valor de R\$1.367.435,27 (Um milhão trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte sete centavos), dá outras providencias”

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, incisos I e II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar especial no valor de R\$ 1.367.435,27 (Um milhão trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte sete centavos) assim classificado:-

**CRÉDITO ESPECIAL:**

FICHA:-	315
ÓRGÃO:-	02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE	
ORÇAMENTARIA:-	06-SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE EXECUTORA:-	01-AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL	
PROGRAMATICA:-	18.541.2510.4122 - AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL
NATUREZA DA	
DESPEZA:-	449052-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
VALOR:-	802.200,00
FICHA:-	303



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

ÓRGÃO:- 02-PODER EXECUTIVO  
UNIDADE  
ORÇAMENTARIA:- 05-SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS MUNICIPAIS  
UNIDADE EXECUTORA:- 02- SETOR DE ESTRADAS  
FUNCIONAL  
PROGRAMATICA:- 26.782.2500.3102 - PAVIMENTAÇÕES E RECAPEAMENTOS  
NATUREZA DA  
DESPEZA:- 449051- OBRAS E INSTALAÇÕES  
VALOR:- 565.235,27

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

**I-)** Excesso de Arrecadação no valor de R\$1.367.435,27(Um milhão trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte sete centavos)

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Novembro de 2023.



**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado no Diário Oficial do Município em 09/11/2023 - Edição 680/2023**